



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 1182, de 2023)

Dê-se ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

.....

....

§ 1º-A

.....

I – 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação;

.....

....

IV – 80% (oitenta por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

.....”

(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Pelo texto atual da Medida Provisória nº 1.182, de 2023, a taxação sobre o *Gross Gaming Revenue* (GGR), estabelecida pela nova



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

redação do art. 30, é de apenas 18%. Ora, consideramos que aumentar um pouco essa taxação para ampliar o montante de recursos disponíveis para as escolas de ensino básico que cumpram as metas educacionais é meritório, pois não prejudica a viabilidade financeira das empresas e, ao mesmo tempo, favorece a melhoria do ensino no Brasil.

É insuficiente o montante de 0,82% alocados atualmente para as entidades e unidades do ensino básico que cumprem as metas de resultado do Ministério da Educação, ao passo que outras áreas recebem mais recursos e não precisam cumprir qualquer meta de qualidade. Aliás, dentre todas as destinações da arrecadação das loterias de quota fixa, a educação básica é a que recebe menos recursos. Isso revela o desinteresse do Governo Federal em promover melhorias no sistema de ensino brasileiro, visto que, ao propor a Medida Provisória nº 1.182, de 2023, o governo teve a oportunidade de ampliar os recursos previstos no inciso I do § 1º-A e não o fez.

É para sanar essa falha da Medida Provisória nº 1.182, de 2023, e ampliar os recursos disponíveis para nossas escolas que apresento esta Emenda. Tenho certeza de que contarei com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta relevante alteração.

Sala da Comissão,                      de julho de 2023.

**Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**  
**UNIÃO BRASÍL/TO**